



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI N° 908/2019

"DISPÕE SOBRE A INCUMBÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA DE DISPONIBILIZAREM ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR (A): Dep. NABOR WANDERLEY

RELATOR (A): Dep. DRA.PAULA (redesignado para o DEP.JANDUHY CARNEIRO)

P A R E C E R -- N° 002/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei n° 908/2019, de autoria do ilustre Deputado Nabor Wanderley, o qual *"Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências"*.

Após aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

InSTRUÇÃO PROCESSUAL EM TERMOS.

TRAMITAÇÃO DENTRO DOS PRECEITOS REGIMENTAIS.

É O RELATÓRIO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo estabelecer para os estabelecimentos públicos e privados de saúde a incumbência de disponibilizar acompanhamento psicológico às gestantes, do pré-natal ao pós-parto.

Em seu art. 3º estabelece, ainda, um acompanhamento específico para mulheres vítimas de violência doméstica.

O autor justifica sua proposta da seguinte maneira:

Todo o processo de gravidez, embora seja um período maravilhoso na vida de cada mulher, pode ser sobrecarregado por muitos transtornos de humor, em particular pela depressão. Ao contrário do esperado, a literatura e a prática com gestantes e puérperas mostram que a maioria das mulheres, sobretudo as de classe média e baixa, encontra na vivência da maternidade algum nível de sofrimento psíquico, físico e social no período pré e pós-parto.

O principal objetivo da intervenção psicológica é oferecer uma escuta qualificada e diferenciada sobre o processo da gravidez, fornecendo assim um espaço para a mãe poder expressar seus medos e suas ansiedades, além de favorecer a troca de experiências, descobertas e informações, com extensão à família, em especial ao cônjuge e às avós, visando à participação na gestação/puerpério e compartilhamento da parentalidade.

Iniciando sua tramitação, a proposta foi deliberada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela sua admissibilidade constitucional, jurídica e regimental.

Na presente oportunidade, a matéria será objeto de discussão e deliberação pela *Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional*, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos seus aspectos meritórios, definidos no **artigo 31, inciso IV e alíneas** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Em uma análise pormenorizada da matéria, atinente especificamente ao seu mérito, compreendemos que a mesma se reveste de amplo interesse público. Uma vez que suas disposições possibilitarão às mães gestantes de todo o Estado da Paraíba receberem um tratamento particularizado pelos estabelecimentos públicos e privados que já possuam psicólogos nos seus quadros funcionais.

Neste aspecto, o atendimento teria por finalidade abordar:

- I – a construção da inteligência emocional;
- II – o esclarecimento técnico sobre todas as formas de vínculos afetivos;
- III – o funcionamento da mente e dos comportamentos;
- IV – abordagens técnicas necessárias à promoção da saúde mental da gestante, inclusive o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e emocional.

Como é cediço, referidos temas já são repassados nos vários atendimentos feitos às mães no âmbito do SUS, todavia, o referido projeto sugere uma forma mais metodológica e individual para dialogar com as gestantes/mães e prepará-las para a tarefa tão árdua que é a maternidade.

Assim, diante das razões apresentadas, bem como da competência deste colegiado para a discussão e deliberação de temas relacionados à saúde pública, mais precisamente no que tange ao acompanhamento psicológico das gestantes, entendemos ser esta uma medida que visa a redução dos riscos de saúde inerentes ao período de gravidez e suas consequências futuras. E neste sentido é onde reside o suficiente mérito para sua aprovação no âmbito deste colegiado.

Portanto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 908/2019**. É o voto.

Reunião remota, em 03 de março de 2021.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 908/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.

Dr. TACIANO DINIZ

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP.DRA.PAULA

Dep. Pollyanna Dutra

Membro

Membro